



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.123 DE 19 DE ABRIL DE 1.978

Concede aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Parágrafo único - O presente aumento será feito -- em quatro parcelas, a saber:

- a) - 10% (dez por cento) a partir de março de 1978;
- b) - 10% (dez por cento) a partir de abril de 1978;
- c) - 10% (dez por cento) a partir de maio de 1978, e
- d) - 10% (dez por cento) a partir de junho de 1978.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr 70,00 (setenta cruzeiros) para Cr 90,00 (noventa cruzeiros), o salário família dos funcionários do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento -- vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de abril de -- 1978.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura -- Municipal de Palmital, em 19 de abril de 1978.

  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente